



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Lei nº. 525/2015



Dispõe sobre abertura de crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação ao orçamento programa 2015, do Município de Nova Guarita, destinado a atender aos recursos do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO/CAIXA contrato repasse nº 815737/2014, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO ENDLER**, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a *Suplementar por Excesso de Arrecadação* no orçamento de 2015, Lei Municipal n. 499/2014 de 05/11/2014, destinado a atender aos recursos do *MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO/CAIXA contrato repasse nº 815737/2014*, processo nº 2628.1022326-30/2014, para aquisição de uma Patrulha Agrícola no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), será suplementada a seguinte dotação:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Unidade: 002 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Função: 20 – Agricultura

Sub Função: 601 – Promoção da Produção Vegetal

Programa: 0018 – Fortalecimento do Homem no Campo

Projeto/Ativid: 1.020 – Aquisição de Patrulha Mecanizada

Despesa: Cod. 353 – 4.4.90.52.00 – Equip. E Mat. Permanente R\$ 160.000,00

Fonte Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

0.1.24.00.0000 – Transferência de Convenios -Outros.

Funcional Program: 20.601.0018.1.020

Valor: R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

Art. 2º. Servirá como recurso para atender o Art. 1º desta Lei, os recursos provenientes da Transferência do Contrato de Repasse nº 81537/2014/Ministério do Desenvolvimento Agrário/Caixa Processo nº 2628.1022326-30/2014:

Art. 3º O crédito autorizado por esta Lei será aberto por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º – O crédito será aberto nos termos do artigo 41, inciso I e artigo 43, inciso II da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Guarita - MT, 27 de Maio de 2015.


FRANCISCO ENDLER
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br